Edição nº 1368 - 28 de Fevereiro de 2020 | Instituído pela Lei nº 1819/14 de 09 de Julho de 2014 | Secretário de Fazenda: Reginaldo Camilo



Seção de Licitações e Compras

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO CONTRATO PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUTINGA/MG - Processo nº 045/2020 - Carta Convite nº 01/2020. Objeto: SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DAS ESTAÇÕES DE TRATAMENTO DE ÁGUA DO MUNICÍPIO COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, para atender a Secretaria Municipal de Obras, conforme planilha orçamentária, cronograma físico financeiro e projetos anexos. Contrato nº 16/2020 - Contratado: LUBRIMAR COMERCIO PNEUMATICOS LTDA - Valor: R\$ 166.030,00 (CENTO E SESSENTA E SEIS MIL E TRINTA REAIS). Prazo: 31/05/2020 - Ass.: 28.02.2020- Ficha Orçamentária nº (249) 020401 175121007 2.028 339030 - JOSÉ ALDO RAFFAELLI FILHOSECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Ata de Registro de Preços nº. 23/2020 Processo Licitatório nº 46/2020 – Pregão nº 07/2020 – R.P. nº 06/2020 Partes: Município de Jacutinga e KADH CONSTRUÇÕES E. L. DE M. TERRAPLANAGEM EIRELI Objeto: Registro de preços de Concreto Betuminoso e Emulsão Asfáltica, em atendimento a solicitação da Secretaria Municipal de Obras por um período de 12 meses. Prazo: 12 MESES A CONTAR DA ASSINATURA DO CONTRATO 01) Valor: R\$5.628.498,00 (Cinco milhões, seiscentos e vinte e oito mil, quatrocentos e noventa e oito reais.) Dotações Orçamentárias:

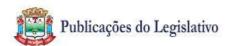
Ficha	Funcional Programática
194	020401 154511006 1.002 449051
195	020401 154511006 1.012 449051
253	020401 267821008 1.042 449051
254	020401 267821008 1.043 449051
260	020402 267821008 1.041 449051

Prefeitura Municipal de Jacutinga, 27 de Fevereiro de 2020.

AVISO DE PUBLICAÇÃO DE PROCESSO LICITATORIO Prefeitura Municipal de Jacutinga – MG – AVISO DE LICITAÇÃO. Processo nº 148/2020. Tomada de Preços nº 04/2020. Encontra-se aberta junto a esta Prefeitura Municipal o Processo Licitatório em epígrafe, do tipo Menor Preço por Empreitada Global, para Execução de Obra Pública de construção de ponte sobre o rio Mogi Guaçu no bairro Pedra Amarela, município de Jacutinga-MG, compreendendo material e mão de obra, para atender a Secretaria Municipal de Obras, conforme Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico Financeiro, Projeto Técnico e Projeto Básico anexos, com valor estimado de R\$ 485.334,15 (quatrocentos e oitenta e cinco mil trezentos e trinta e quatro reais e quinze centavos). Data de Abertura 18 de Março de 2020 às 09h00mim. Rita de Cássia Bertoncini – Presidente da Comissão Permanente de Licitações. O Edital poderá ser adquirido através do site: www.jacutinga.mg.gov.br – link licitações. Dúvidas através do e-mail: comissaopermanente@jacutinga.mg.gov.br.



Edição nº 1368 - 28 de Fevereiro de 2020 | Instituído pela Lei nº 1819/14 de 09 de Julho de 2014 | Secretário de Fazenda: Reginaldo Camilo



CONTRATO 002/2020



CONTRATO N.º 002/2020 PROCESSO N.º 001/2020 DISPENSA N.º 001/2020

> CONTRATO DE FORNECIMENTO DE PÄES, LANCHES E SALGADOS QUE CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE JACUTINGA E PANIFICADORA E CONFEITARIA JACUTINGA LTDA.

Pelo presente instrumento particular que, entre si fazem, de um lado, a Câmara Municipal de Jacutinga, com sede na cidade de Jacutinga, Estado de Minas Gerais, à Rua Afonso Pena n.º 556, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 04.500.962/0001-60, isenta de Inscrição Estadual, neste ato representada por seu Presidente, Vereador André Luis Franceli Consentini, inscrito no CPF sob o n.º 075.097.326-97 e RG n.º MG-12.346.880-SSP/MG, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e Panificadora e Confeitaria Jacutinga Ltda, neste ato representado pelo Sr. Marcelo Roberto de Lima - Sócio Majoritário, com sede nesta cidade de Jacutinga, Estado de Minas Gerais, na Praça Francisco Rubim nº 35 - Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 19.510.189/0001-90 a seguir denominada simplesmente CONTRATADA, à vista do resultado do Processo Licitatório n.º 001/2020 - Dispensa n.º 001/2020, devidamente homologada em 19/02/2020 e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Jacutinga e por afixação no quadro de avisos no local de costume no "hall" de entrada da Câmara Municipal, tudo em conformidade com a Lei nº 8.666 de 21/06/93 e suas subsequentes alterações, resolvem as partes celebrar o presente contrato de fornecimento de pães, lanches e salgados, doravante simplesmente denominado "Contrato", com as seguintes cláusulas e condições, abaixo descritas, mutuamente aceitas e reciprocamente outorgadas, por si e seus sucessores:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste Contrato o fornecimento pela CONTRATADA à CONTRATANTE, de pão tipo Frances de 50 gramas, lanches naturais e salgados fritos e/ou assados para consumo na Câmara Municipal durante o ano de 2.020.





# Diário Oficial Eletrônico do Município de Jacutinga / MG

Edição nº 1368 - 28 de Fevereiro de 2020 | Instituído pela Lei nº 1819/14 de 09 de Julho de 2014 | Secretário de Fazenda: Reginaldo Camilo



# <u>Câmara Municipal de Jacutinga</u>

#### Estância Hidromineral

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO FORNECIMENTO

- 2.1 Os produtos e as quantidades deverão ser disponibilizados e condicionados a real necessidade da CONTRATANTE.
- 2.2 O local de entrega dos produtos deverá ser a sede da Câmara Municipal de Jacutinga, localizada a Rua Afonso Pena, 556 – Centro, Jacutinga -MG.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

São obrigações da CONTRATADA:

- 3.1 Fornecer a CONTRATANTE, os produtos constantes da Cláusula Primeira deste Contrato.
- 3.2 Os produtos objeto deste contrato serão considerados recebidos e aceitos somente após a aposição da assinatura no comprovante de recebimento fiscal, por funcionário autorizado.
- 3.3 Apresentar os documentos de cobrança dos produtos, constando a respectiva nota fiscal.
- 3.4 Indenizar à CONTRATANTE por todos os danos e prejuízos ocasionados pelo fornecimento de produtos defeituosos ou impróprios para uso.

A CONTRATANTE se obriga a:

3.5 – Requisitar da CONTRATADA, a quantidade que se fizer necessária.

#### CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

Este contrato vigorará até 31 de dezembro de 2.020, a contar da data de sua assinatura, podendo ser encerrado antes deste prazo, se ocorrer à aquisição do valor global do contrato.

#### CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO.

- 5.1 A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor correspondente a cada produto adquirido, sendo:
- 5.1.1 A unidade de pão de 50 gramas no valor de R\$ 0,50 (cinquenta centavos) a unidade num total de R\$ 10,00 (dez reais) o quilograma de pão tipo francês:
- 5.1.2 O cento de salgados fritos ou assados no valor de 55,00 (cinquenta e cinco reais) e
- 5.1.3 O cento de lanches naturais no valor de R\$ 75,00 (setenta e cinco reais).
- 5.2 Os documentos de cobrança terão seu pagamento programado para 05 (cinco) dias úteis após a entrega dos referidos documentos fiscais.
- 5.3 O valor global do presente contrato é limitado a R\$ 9.000,00 (nove mil reais) no ano.









# Diário Oficial Eletrônico do Município de Jacutinga / MG

Edição nº 1368 - 28 de Fevereiro de 2020 | Instituído pela Lei nº 1819/14 de 09 de Julho de 2014 | Secretário de Fazenda: Reginaldo Camilo



# <u>Câmara Municipal de Jacutinga</u>

### Estância Hidromineral

## CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do objeto deste contrato, bem como os seus respectivos encargos, serão efetuados nos termos e limites previstos na legislação própria, correndo no presente exercício, à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão 01 - Câmara Municipal

Unidade 04 - Expediente e Serviços Gerais

Função 01 - Legislativa

Sub-Função 31 – Ação Legislativa

Programa 1001 - Apoio Administrativo

Proj/Ativ. 8 - Manutenção das Atividades Gerais da Câmara

Elemento 3390.30.00 - Material de Consumo

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE

O presente contrato não poderá sofrer quaisquer reajustes durante sua vigência.

### CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

- 8.1 A rescisão deste Contrato ocorrerá por acordo entre as partes, sem indenização de qualquer natureza de uma parte a outra, desde que a intenção de rescindi-lo seja comunicada, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
- 8.2 O presente Contrato poderá ser rescindido, independentemente de pré-aviso e/ou notificação judicial ou extrajudicial na ocorrência das seguintes hipóteses:
  - a) falência, concordata ou liquidação judicial ou extrajudicial que se aplica à CONTRATADA;
  - b) em caso de comprovada mora no cumprimento de quaisquer obrigações;
  - c) descumprimento, por qualquer das partes, de quaisquer das obrigações assumidas no presente instrumento, ressalvado o direito de ressarcimento por perdas e danos na forma da lei; e
  - d) em caso de ocorrência de qualquer dos motivos relacionados no art. 78 da Lei n.º 8.666/93.

#### CLÁUSULA NONA - DAS CORRESPONDÊNCIAS

9.1 — Todos os entendimentos sobre este Contrato, bem como comunicações, notificações, solicitações ou avisos somente terão valor, quando feitos por escrito. Caso sejam levados em mão, devem ser entregues mediante recibo, no qual seja identificada a correspondência.

James



# Diário Oficial Eletrônico do Município de Jacutinga / MG

Edição nº 1368 - 28 de Fevereiro de 2020 | Instituído pela Lei nº 1819/14 de 09 de Julho de 2014 | Secretário de Fazenda: Reginaldo Camilo



# <u>Câmara Municipal de Jacutinga</u>

## Estância Hidromineral

- 9.1.1 Para efeito do disposto no "caput" desta cláusula, as correspondências mantidas entre as partes deverão ser protocolizadas nos endereços constantes no preâmbulo deste Contrato.
- 9.1.2 A CONTRATANTE não considera nem acata correspondências "via fax" e/ou meio eletrônico.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DOS TRIBUTOS

Os tributos que gravem ou venham a gravar este instrumento serão de responsabilidade da parte a que, por força da lei, couber seu recolhimento.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA CESSÃO

Este contrato não poderá ser transferido ou cedido, no todo ou em parte, pela CONTRATADA sem o conhecimento prévio e por escrito da CONTRATANTE.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

As penalidades aplicáveis pela inadimplência a qualquer das obrigações assumidas neste instrumento são as que a Lei n.º 8.666 de 21/06/93 e posteriores alterações, preveem em seus artigos 86, 87 e 88.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA MULTA

- 13.1 O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de mora;
- 13.2 A multa será aplicada à razão de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso;
- 13.3 O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor do contrato;
- 13.4 As sanções acima descritas poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa à CONTRATADA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato;
- 13.5 Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 14.1 A mera tolerância não implicará perdão, renúncia, novação ou alteração do pactuado.
- 14.2 O presente Contrato não gera qualquer vínculo empregatício entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA e seus profissionais, e, ainda, profissionais de empresas contratadas pela CONTRATADA, não cabendo à CONTRATANTE nenhuma responsabilidade trabalhista ou previdenciária em função dos produtos fornecidos.

Jum

Edição nº 1368 - 28 de Fevereiro de 2020 | Instituído pela Lei nº 1819/14 de 09 de Julho de 2014 | Secretário de Fazenda: Reginaldo Camilo



# <u>Câmara Municipal de Jacutinga</u>

# Estância Hidromineral

14.3 – Obriga-se o contratado a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por aqui assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela Lei n.º 8666/93.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Jacutinga, Estado de Minas Gerais, para solução de litígio ou conflito resultante da execução do contrato ora ajustado com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, assim, por estarem justas e avençadas, firmam as partes este Contrato em 02 (duas) vias de igual forma e teor, com 02 (duas) testemunhas.

Jacutinga, 20 de fevereiro de 2.020.

Vereador André Luis Franceli Consentini Presidente da Câmara Municipal

> Marcelo Roberto de Lima Sócio Majoritário

TESTEMUNHAS:

Nome: Roberto Ramalho CPF N.º 611.502.406-44

Nome: Paulo Roberto Grisolia CPF N.º 152.598.036-04